

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- C.P.L.

ATA DA SESSÃO III HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016

PROCESSO Nº 27.318/2016

Na data de 31 de Janeiro de 2017, às 15h:00, reúne-se na Sala de Reuniões do Palácio São José, Prefeitura de Paranaguá, sito na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro Histórico, a Comissão Permanente de Licitação designada pelos Decretos nºs 2608/2015, 3007/2015, 4209/2016 e 4209/2016, com a seguinte composição: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SHEILA DA ROSA MARIA, Membros da Comissão Permanente de Licitação: ANDRÉ LUIZ DA SILVA; CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO; FILIPE ALMEIDA DOMINGUES e MARILIZE RIBEIRO BROETTO; com a finalidade de proceder o seguimento à sessão pública referente à licitação em epígrafe, tendo como objeto **“Contratação de Empresa Especializada visando as Obras de Reforma da Escola Municipal Rosclair da Silva Costa”**, localizada na Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, s/n, no Bairro Vila dos Comerciantes, neste Município, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação Integral nos termos do Memorial Descritivo, Planilha de serviços e demais documentos anexados a este edital. Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pelas empresas ***Hummel Engenharia Ltda e A.P.N.ENGENHARIA LTDA-EPP***. A empresa recorrente Hummel Engenharia Ltda foi considerada inabilitada do certame pela Comissão Permanente de Licitação, em razão de **“não ter apresentado recibo de entrega de escrituração contábil digital –SPED, ainda que apresentado balanço patrimonial em documento físico, não há o devido registro, não sendo possível validá-lo, como forma de comprovar a boa situação financeira da licitante, conforme o item 8.1.3.4 do edital. Além disso, como apontado pela equipe técnica do Município, há diferença entre o valor do capital social indicado na 5ª alteração contratual e a certidão de registro de pessoa jurídica e negativa de débitos. No contrato consta o valor de R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil), e na certidão consta o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil). Logo, a certidão apresentada perde a validade para todos os efeitos, inclusive conforme instrução dada pelo CREA no próprio documento”**. Em resposta ao recurso, a Equipe técnica do Município, manifestou-se no seguinte sentido: considerando item 8.1.4.1., que trata da Certidão de Registro ou Inscrição e Regularidade da Licitante proponente, no Conselho de Engenharia e Agronomia/CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU da região a que estiver ela vinculada; considerando ainda o item 8.2.4 que aduz que a falta da apresentação dos documentos especificados neste item 8, ou ainda a apresentação destes em desconformidade com o disposto neste Edital, ou incompletos, ou com validade expirada ou qualquer outro vício insanável ou que comprometa sua validade, será fundamento para inabilitação da Licitante, não sendo admitida qualquer providência posterior visando a sua regularização; Conclui-se que, ao contrário do exposto na defesa apresentada pela recorrente, a exigência constante no item 8.1.4.1 supracitado, não atenta apenas para o efeito de registro da empresa junto ao CREA ou CAU, mas também para a devida regularidade. A certidão apresentada para habilitação quanto à qualificação técnica, com o

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- C.P.L.

ATA DA SESSÃO III HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016

PROCESSO Nº 27.318/2016

valor do capital social de R\$ 130.0000,00 (cento e trinta mil reais), difere do capital social de contrato vigente de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), o que torna a certidão inválida conforme instrução dada pelo CREA no próprio documento. Em virtude da divergência encontrada na certidão, a qual resulta no comprometimento de sua validade e regularidade perante o CREA, esta comissão delibera pela inabilitação da empresa Hummell. Ainda, conforme item 8.2.4 do edital, ao contrário do que a recorrente argumenta, abriu-se diligência durante a sessão, questionando a falta de autenticação do Balanço Patrimonial e a contradição pela apresentação nas duas modalidades, eletrônica e física. A representante da empresa afirmou não ter conhecimento contábil que respaldasse argumentos. Esta comissão não pode supor que o Balanço Patrimonial não apresentado, escriturado eletronicamente através do SPED, de validade legal, contém as mesmas informações que o Balanço apresentado em documento físico no modelo de escrituração mais antigo, sem validade legal, informações estas imprescindíveis para a validação dos índices econômico-financeiros exigíveis no item 8.1.3.4 do Edital. Considerando ainda, que a apresentação do Balanço Patrimonial, na forma da Lei, é item essencial para habilitação, de que trata o item 8.1.3.2, esta Comissão deliberou pela inabilitação da licitante Hummel. **Diante dos questionamentos apresentados a Comissão delibera por unanimidade a inabilitação da Empresa Hummel Engenharia e Empreendimentos Ltda –ME, e, nos termos do art. 109, §4º da Lei 8666/93, encaminho à autoridade superior, para análise recursal, conforme citado dispositivo.** Nada mais.

Paranaguá, 31 de Janeiro de 2017.

SHEILA DA ROSA MARIA
Presidente da C.P.L.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Membro da C.P.L.

CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO
Membro da C.P.L.

FILIPE ALMEIDA DOMINGUES
Membro da C.P.L.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- C.P.L.
ATA DA SESSÃO III HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016
PROCESSO Nº 27.318/2016

MARILIZE RIBEIRO BROETTO
Membro da C.P.L.

MAIKOL NASCIMENTO DO AMARANTE
Engenheiro da SEMOP